

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0ysu9imr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2018 Projeto de lei nº 247/2018 Protocolo nº 5348/2018 Processo nº 1101/2018</p>
<p>Autor: Dep. Adalto de Freitas</p>	

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Habitação de Interesse Social.

Art. 1º Acresce os incisos XII e XIII ao art. 5º da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

(...)

XII – o apoio técnico aos municípios para elaboração e implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e da célula local do Sistema de Informações Habitacionais – SIH;

XIII – o fomento à participação popular e o controle social dos planos, programas e ações, garantindo transparência e governança democrática da política habitacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora trago à apreciação deste Plenário propõe acréscimos na Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, para incluir nos objetivos da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, o apoio do estado aos municípios para elaboração e implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e da célula local do Sistema de Informações Habitacionais – SIH, bem como o fomento à participação popular e o controle social dos planos, programas e ações, garantindo transparência e governança democrática da política habitacional.

Segundo pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em julho de 2018, dos 5.570 municípios brasileiros, cerca de 70% tinham em 2017 algum tipo de estrutura responsável pelas políticas de moradia. No entanto, apenas 39,7% tinham um Plano Municipal de Habitação, uma exigência para que as cidades acessem os recursos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Quase 60% dos municípios responderam à pesquisa que tinham Conselho Municipal de Habitação, mas em apenas

metade deles foi realizada, pelo menos, uma reunião nos 12 meses que antecederam a pesquisa. No quesito Fundo Municipal de Habitação, que também é uma exigência de acesso ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, apenas 40% tinham constituído (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/ibge-apenas-397-dos-municipios-tinham-plano-de-habitacao-em-2017>).

Diante do quadro atual, é fundamental que o estado apóie os Municípios que ainda não implantaram a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e o Sistema Municipal de Informações Habitacionais, nas ações relativas à criação e implementação de tais ferramentas, que são de importância vital para dota-los de autonomia para o desenvolvimento de suas próprias políticas, permitir o acesso direto às linhas de financiamento habitacionais existentes, fortalecer as capacidades de planejamento e gestão locais e, acima de tudo, aumentar a oferta de unidades habitacionais conforme suas necessidades e peculiaridades.

Outrossim, é imprescindível que haja o fomento à participação popular e o controle social dos planos, programas e ações, garantindo transparência e governança democrática da política habitacional, de forma que se construam espaços efetivamente participativos em âmbito local.

Os Conselhos Municipais são relevantes instâncias de participação popular em virtude do caráter não só consultivo, mas deliberativo (tomando decisões a respeito das políticas públicas habitacionais), normativo (estabelecendo normas) e fiscalizador (controlando a aplicação dos recursos investidos), assim, deve o estado fomentar a participação popular no controle das políticas habitacionais.

Deste modo, apresento o projeto de lei, em virtude da imprescindibilidade de se promover mais efetividade às ações estaduais no que tange à Política Estadual de Habitação de Interesse Social, especialmente na implantação dos planos e sistemas de habitação locais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2018

Adalto de Freitas
Deputado Estadual